



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO
ANÁLOGO À DE ESCRAVO**



PERÍODO DA AÇÃO: 24.11.21 a 13.12.2021

LOCAL: Distrito de Santa Terezinha, CEP 62.430-000, Granja/CE.

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0220-9/99 – Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas.

ÍNDICE

Sumário

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	3
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
E) DA AÇÃO FISCAL:.....	5
F) DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	6
G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.	6
H) CONCLUSÃO.....	6
ANEXOS.....	6

I. Cópia dos autos de infração lavrado na ação fiscal

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

Agentes Segurança Institucional:

[REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
Endereço do local objeto da ação fiscal:	[REDACTED]
Endereço de Residência do empregador:	[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 13 Mulheres: 00 Menores: 00	13
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 10 Mulheres: 00 Menores: 00	10
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 0,00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	R\$ 0,00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	R\$ 0,00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	11
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	0014052	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	1070681	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
4	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
5	2310775	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020
6	1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020
7	2310201	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	1318683	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	1010123	Deixar de cumprir disposição legal sobre segurança e medicina do trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.4.1, alínea "a", da NR-01, com redação da Portaria nº 915/2019.
10	1318390	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

11	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
----	---------	--	--

E) DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal foi iniciada em 24/11/2021, pela equipe integrada pelos Auditores Fiscais do [REDACTED] e [REDACTED], e dos Procuradores do Trabalho [REDACTED] com apoio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, através do Agentes de Polícia Rodoviária Federal [REDACTED] e [REDACTED], no carnaubal localizado no Distrito de Santa Terezinha, CEP [REDACTED], Granja/CE, de responsabilidade do empregador [REDACTED]. Na ocasião, foram realizadas entrevistas com empregados e empregador e a tomada de registro fotográfico e videográfico da situação encontrada.

Cumprir informar que os trabalhadores encontrados durante a inspeção no local de trabalho desenvolviam atividades (juntador, vareiro, comboeiro, fiscal, estendendo, amarrador) das palhas cortadas do carnaubal.

Quanto aos empregados, a contratação era feita diretamente por meio do intermediário "gato" sr. [REDACTED]. Os trabalhadores residiam no próprio município de Granja no qual faziam o deslocamento residência-trabalho-residência nos dias de trabalho.

Cumprir informar que, embora a empresa estivesse em plena atividade, com a utilização de mão de obra de diversos obreiros, com a presença dos requisitos da relação de emprego: a) subordinação (prestavam serviços ao empregador, do qual recebiam ordem direta ou indiretamente, b) pessoalidade (prestavam pessoalmente as funções de típicas do extrativismo da carnaúba (juntador, vareiro, comboeiro, fiscal, estendendo, amarrador c) onerosidade (recebiam a contraprestação pelos serviços prestados através de valores em espécie), d) habitualidade (trabalhavam de segunda a sexta em horários predeterminados pela empresa). Mesmo presente todos os elementos acima citados, os empregados eram mantidos sem a devida formalização dos respectivos contratos de trabalho.

Os trabalhadores eram contratados para receberem por diária, variando de acordo com a função exercita. O pagamento era feito semanalmente pelo empregador em espécie.

Desse modo, presentes os elementos que caracterizam o vínculo empregatício, cabia ao autuado registrar os empregados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente desde o primeiro dia da sua admissão, conforme prevê o art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim restou evidenciado que os empregados prestavam serviço de forma subordinada ao empreendimento, sendo o trabalho de natureza não eventual, já que seu propósito

era atender necessidades permanentes do empregador, não se destinando a um evento específico. Além disso, havia pessoalidade e intuito oneroso na prestação dos serviços, circunstâncias que, somadas às ponderações anteriores, dão corpo à configuração do vínculo empregatício. Concluímos que os pressupostos do vínculo empregatício estavam configurados.

Quanto as condições de trabalho, foi identificado as seguintes irregularidades: 1) nenhum trabalhador tinham em sua posse qualquer equipamento de proteção individual (EPI), bem como não se encontrava no local de trabalho nenhum equipamento de proteção individual (EPI). 2) Não havia instalações sanitárias na frente de trabalho, portanto, os trabalhadores utilizam o próprio carnaubal como local para realizar as necessidade fisiológicas. 3) Não havia abrigo para a realização das refeições, portanto, os trabalhadores se sentavam em sombreiros de árvores para almoçar. 4) Não foi realizado nenhuma exame médico admissional. 5) Não havia material de primeiros socorros para atender acidentes decorrentes da atividade de extrativismo da carnaúba como picadas de animais peçonhentos e perfurações da queda após o corte das carnaúbas. 6) Não possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para a aplicação da vacina antitetânica. 7) Não entregar materiais ou exigir o uso de materiais de prevenção à COVID-19.

F) DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Não houve constatação de exploração do trabalho análogo à escravidão.

G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Não houve constatação de exploração do trabalho análogo à escravidão.

H) CONCLUSÃO

O presente relatório não apresenta situação de exploração do trabalho análogo à escravidão. Em face das irregularidades trabalhistas averiguadas nesse operação de combate ao trabalho análogo à escravidão, propõe-se o encaminhamento do presente relatório à **DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo e ao Ministério Público do Trabalho** para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2021

ANEXOS

I. Cópia dos autos de infração lavrado na ação fiscal.